
Lei nº 229/97 de 11 de Março de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências..

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

Nada resiste ao Trabalho

Lei nº 229/97 de 11 de Março de 1997.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, e dá outras providências.

O Sr. Excmo. Vereador da Sra. Prefeitura Municipal de Brasnorte Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Nº 229/97, que a Câmara aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR. A mesma comissão é orientativa e de acompanhamento permanente vinculada ao Gabinete da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Do CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e encaminhado a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;

IV - apoiar no Executivo Municipal e nos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - apoiar políticas e diretrizes de ações do Executivo Municipal no que concerne à produção e preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regulamentação do estabelecimento de um plan do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos produtores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Brasnorte - MT.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros dos CMDR será de 02 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 5º - Integra o CMDR :

- 03 representantes dos Pequenos e médios agricultores do Cerrado do município de Brasnorte;
- 03 representantes dos Pequenos Produtores de Leite e Derivados de Brasnorte;
- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Vila Boa Esperança;
- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Tenente Noronha;
- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Toca da Onça;
- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Vila Nova;
- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Água da Prata;
- 03 representantes da Associação dos Feirantes de Pequenos Produtores Rurais de Brasnorte;
- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Bom Futuro;
- 03 representantes da Associação dos Criadores de Brasnorte - ACRIBRAS;
- 03 representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brasnorte - ADECOBRAS;
- 03 representantes do Escritório do INDEA/MT de Brasnorte;
- 03 representantes do Escritório da EMPAER/MT de Brasnorte;

§ Único - Os membros do CMDR serão indicados pelas Associações que compõem o Conselho, sendo um titular e dois suplentes dos órgãos e entidades representados, e o Presidente do CMDR será o Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ARTIGO 3º - O CMDR tem foro e sede no município de Brasnorte - MT.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

ARTIGO 5º - Integra o CMDR:

- 03 representantes dos Pequenos e médios agricultores do Estado do município de Brasnorte;

- 03 representantes dos Pequenos Produtores de Leite e Derivados de Brasnorte;

- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Vila Boa Esperança;

- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Tenente Honório;

- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Foca da Onça;

- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Vila Nova;

- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Água da Fria;

- 03 representantes da Associação dos Fazendeiros de Pequenos Produtores Rurais de Brasnorte;

- 03 representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais Bom Jardim;

- 03 representantes da Associação dos Criadores de Brasnorte - ACRIBRAS;

- 03 representantes da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Brasnorte - ADICORRAS;

- 03 representantes do Esclatório do INDEAMT de Brasnorte;

- 03 representantes do Esclatório da IMPALERMAT de Brasnorte;

§ Único - Os membros do CMDR serão indicados pelas Associações que compõem o Conselho, sendo um titular e dois suplentes dos órgãos e entidades representados, e o Presidente do

CMDR será o Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Rurais e Meio Ambiente.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades na Administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas

atribuições.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
NADA RESISTE AO TRABALHO

ARTIGO 7º - O CMDR elaborara o seu Regimento interno, para regular o seu funcionamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e sete.



EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

=====**Nada resiste ao Trabalho**=====